



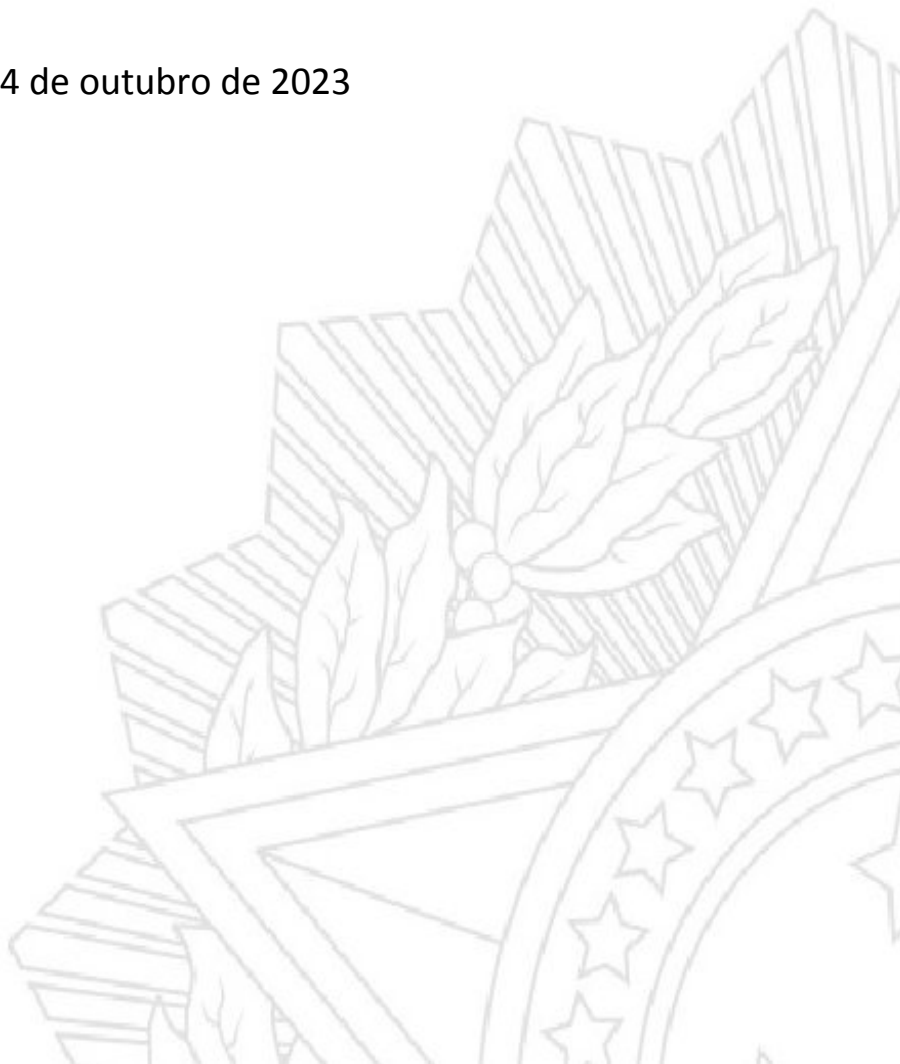
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 95, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2861, de 2023, que Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Ivete da Silveira
RELATOR: Senador Paulo Paim

04 de outubro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.861, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 2.861, de 2023, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que objetiva instituir a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças, e alterar a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que, entre outros, *cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.*

O art. 1º encerra o objeto da proposição, como já exposto acima. A parentalidade positiva e o direito ao brincar constituirão políticas de Estado a serem observadas no âmbito dos entes federativos, sendo dever do Estado, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar às crianças, nos termos dos arts. 2º e 3º da proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ainda, à luz do art. 4º, os entes federativos deverão desenvolver ações de fortalecimento da parentalidade positiva e da promoção do direito ao brincar. O art. 5º, por sua vez, conceitua a “parentalidade positiva” como *o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência*.

O art. 6º detalha os aspectos da parentalidade positiva a serem promovidos pelo Estado, família e sociedade, a saber: manutenção da vida, apoio emocional, estrutura, estimulação, supervisão, e educação não violenta e lúdica.

A aplicação da lei resultante da aprovação da proposição, a teor do disposto no art. 7º, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente de brincar livre de intimidação ou discriminação, relacionar-se com a natureza, viver em seus territórios originários e receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O art. 8º acrescenta novo inciso ao art. 5º da Lei nº 14.344, de 2022, para que a promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar *como estratégias de prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente* passe a ser uma das finalidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente quando intervir em situações de violência.

Os arts. 9º e 10º descrevem ações dos entes federativos a serem exercidas no âmbito de suas respectivas competências.

A lei resultante da aprovação do PL nº 2.861, de 2023, entrará em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca que, ao mesmo tempo em que a Constituição Federal e a Convenção sobre os Direitos da Criança asseguram diversos direitos à criança e ao adolescente para o seu adequado desenvolvimento, os dados apontam que a violência contra as crianças é predominantemente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

verificada em ambientes domésticos. Segundo a autora, esse cenário demonstraria a urgência de que se formulem políticas públicas para a promoção de habilidades parentais de educação e disciplina não violenta.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Após a aprovação de requerimento de urgência, a matéria foi aprovada em Plenário sob a forma de substitutivo apresentado na CPASF, pela Relatora Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ). No Senado Federal, a matéria foi despachada à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos V e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a proteção à família, à infância e à juventude.

A proposição ora em análise possui grande mérito. Estabelece a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para a diminuição da violência praticada contra crianças e adolescentes, que ocorre, na maior parte dos casos, em ambientes domésticos.

O PL é oportuno, visto que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, diversas formas de violência contra quem possui de 0 a 17 anos, como abandono de incapaz, abandono material, maus-tratos, lesão corporal, estupro, pornografia infantil e exploração sexual, aumentaram durante o ano de 2022 e superaram as estatísticas anteriores à pandemia, o que é gravíssimo. Ademais, a Organização Mundial de Saúde apontou a violência como um dos maiores problemas de saúde pública entre crianças e adolescentes em países em desenvolvimento, o que inclui o Brasil.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Frente a esse cenário, e em alusão aos termos da justificação do PL, diversos estudos e políticas públicas, em nível global, vêm demonstrando que a capacitação dos pais para que exerçam uma parentalidade positiva, visando a um relacionamento com seus filhos fundamentado no respeito e acolhimento, inclusive por meio da realização de atividades lúdicas e recreativas, é verdadeira ferramenta no combate à violência contra crianças e adolescentes.

Essa abordagem, fomentada pela proposição, já está presente, ainda que de modo inicial e limitado em relação à faixa etária, em iniciativas como o Programa Criança Feliz, previsto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Nesse sentido, a proposição somará esforços com políticas em fase de implementação e promoverá melhor estruturação dos aspectos a serem observados na promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar.

A ideia da minuta apresentada à Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ), foi do movimento *Child Fund* Brasil (Fundo para Crianças).

Por fim, o que o PL propõe, efetivando a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para prevenção da violência contra as crianças, coaduna-se plenamente com os arts. 226, § 8º, e 227 da Constituição Federal, os quais, respectivamente, determinam que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, e garantirá à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.861, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CDH, 04/10/2023 às 11h - 69ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA PRESENTE	4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. VAGO
AUGUSTA BRITO	4. NELSON TRAD
PAULO PAIM PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA PRESENTE	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
DAMARES ALVES PRESENTE	2. CLEITINHO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2861/2023)

NA 69ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE PASSA A PRESIDÊNCIA PARA A SENADORA IVETE DA SILVEIRA. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de outubro de 2023

Senadora IVETE DA SILVEIRA

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa